

EMENDA Nº

(ao PLC nº 141, de 2009)

Acrescente-se, nos termos do art. 4º do PLC nº 141, de 2009, o seguinte art. 5º-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 4º

‘Art. 5º-A. Perderá o cargo no Poder Legislativo o parlamentar que tomar posse em cargo do Poder Executivo.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estabelecer que o parlamentar que tomar posse em cargo do Poder Executivo perderá o seu cargo no Legislativo.

É corriqueira a saída de parlamentares das Casas Legislativas para assumir funções executivas. Em que pese serem os parlamentos fontes óbvias de quadros para compor alianças políticas e compor ministérios e secretariados, não se pode desprezar a vontade do eleitorado que aporta votos em candidatos a cargos do Poder Legislativo. O abandono do mandato legislativo para que o mesmo seja exercido por suplentes não pode ser visto com leveza, pois o pacto com o eleitorado deve pesar mais do que a conveniência de ocupação de ministérios ou secretarias. Esses movimentos provocam no eleitorado sentimentos de desilusão, desconfiança e até mesmo de traição, ao ver que os candidatos que pediram seus votos para exercer uma função, uma vez nela investidos, lançam mão do mandato para assumir outros cargos.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à emenda ora oferecida.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE